

ANEXO 1

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [=]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
CLÁUSULA 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 3. ANEXOS	14
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	14
CLÁUSULA 4. OBJETO	14
CLÁUSULA 5. PRAZO E DATA DE EFICÁCIA.....	14
CLÁUSULA 6. VALOR DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	16
CAPÍTULO III – OBRAS E SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	17
CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL.....	18
CLÁUSULA 10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS 19	19
CLÁUSULA 11. SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 12. OBRAS.....	21
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	23
CLÁUSULA 13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	26
CLÁUSULA 15. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA.....	28
CLÁUSULA 16. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	29
CLÁUSULA 17. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	29
CLÁUSULA 18. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E VERIFICADOR INDEPENDENTE 31	31
CLÁUSULA 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO	35
CLÁUSULA 20. SEGUROS.....	37
CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA	38
CLÁUSULA 21. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	38
CLÁUSULA 22. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	40
CLÁUSULA 23. FINANCIAMENTO	40
CLÁUSULA 24. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES 41	41

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	44
CLÁUSULA 25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	44
CLÁUSULA 26. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	44
CLÁUSULA 27. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	46
CLÁUSULA 28. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	49
CLÁUSULA 29. APORTE	50
CLÁUSULA 30. RECEITAS ACESSÓRIAS	51
CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS	54
CLÁUSULA 31. RISCOS DO PODER CONCEDENTE	54
CLÁUSULA 32. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	57
CAPÍTULO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	59
CLÁUSULA 33. REVISÃO ORDINÁRIA	59
CLÁUSULA 34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	61
CAPÍTULO IX – EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	64
CLÁUSULA 35. SANÇÕES CONTRATUAIS	64
CLÁUSULA 36. INTERVENÇÃO	67
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	69
CLÁUSULA 37. COMITÊ TÉCNICO	69
CLÁUSULA 38. ARBITRAGEM	70
CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO	72
CLÁUSULA 39. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	72
CLÁUSULA 40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	73
CLÁUSULA 41. ENCAMPAÇÃO	75
CLÁUSULA 42. CADUCIDADE	77
CLÁUSULA 43. RESCISÃO	79
CLÁUSULA 44. ANULAÇÃO	80
CLÁUSULA 45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	80
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	80
CLÁUSULA 46. DISPOSIÇÕES GERAIS	80
ANEXOS	82
ANEXO 1	83
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]	83

ANEXO 2	84	
		TERMO DE REFERÊNCIA84
ANEXO 3	85	
		PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA.....85
ANEXO 4	86	
		PROPOSTA TÉCNICA VENCEDORA.....86
ANEXO 5	87	
		INDICADORES DE DESEMPENHO87
ANEXO 6	88	
		MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS88
1.		DEFINIÇÕES.....89
2.		NOMEAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO89
3.		ABERTURA DAS CONTAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....90
4.		DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO 92
5.		PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO93
6.		GESTÃO DOS RECURSOS96
7.		DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....96
8.		DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....97
9.		DECLARAÇÕES97
10.		TÉRMINO E LIBERAÇÃO.....98
11.		SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DO AGENTE FINANCEIRO98
12.		DISPOSIÇÕES GERAIS99
13.		REGISTRO100
14.		LEI APLICÁVEL E FORO100
ANEXO 7	103	
		APORTE103

Minuta

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos [==] dias do mês de [==] de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/ME sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Município de Cametá, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Sr. [●] e pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. [●]; e

de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada:

[CONCESSIONÁRIA], sociedade anônima de capital fechado, com sede em [==], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [==], neste ato representada por seus diretores, os/as Srs./Sras. [==], [qualificação];

e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**,

[AGÊNCIA REGULADORA], [==], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [==], com sede no [==], , neste ato representada por seu Presidente [==], [qualificação];

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados, em conjunto, como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

Considerando:

- (i) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assegurada pela realização de consulta pública entre os dias [●]/[●]/202[●] e [●]/[●]/202[●], assim como da realização de audiência pública ocorrida no dia [●]/[●]/202[●];
- (ii) que o PODER CONCEDENTE realizou licitação, na modalidade de concorrência, para delegação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação de SERVIÇOS de TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL no Município de Cametá;
- (iii) o objeto da licitação foi adjudicado à licitante [●], [se consórcio, constituído pelas empresas [●]], em conformidade com ato da Comissão Especial de Licitação nº [●], publicado no Diário Oficial do Município de Cametá do dia [●] de [●] de 202[●];

- (iv) na forma do que dispõe o EDITAL, a licitante vencedora constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido todas as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no Edital;

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, sob interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, pela Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 293/2016, Lei Municipal nº 415/2022 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas federais, estaduais e municipais vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e em seus ANEXOS e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:
- 2.1.1. **ADJUDICATÁRIA:** licitante vencedora, após a adjudicação e homologação do objeto da LICITAÇÃO.
- 2.1.2. **AGÊNCIA REGULADORA:** [==], a quem caberão as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.
- 2.1.3. **AGENTE FINANCEIRO:** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, responsável pela movimentação, com exclusividade, da CONTA PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA e pelos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 2.1.4. **ANEXO:** cada um dos documentos anexos a este CONTRATO.

- 2.1.5. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** é a extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim compreendido todo o território do MUNICÍPIO.
- 2.1.6. **ATERRO DE INERTES:** área cedida sem ônus pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 7, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume viável, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 2.1.7. **ATERRO SANITÁRIO:** local de DISPOSIÇÃO FINAL de resíduos sólidos urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra, ou outro material admissível, na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário.
- 2.1.8. **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.9. **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do patrimônio municipal atualmente empregados na prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.10. **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
- 2.1.11. **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU):** toda e qualquer infraestrutura a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para o TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA e disposição final dos rejeitos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

- 2.1.12. **COMITÊ TÉCNICO:** comitê a ser constituído por provocação de qualquer das PARTES com a atribuição de dirimir divergência de natureza técnica havida entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 2.1.13. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** esta parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, outorgada à CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 2.1.14. **CONCESSIONÁRIA:** SPE constituída pela licitante vencedora de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.15. **CONTA PAGAMENTO:** conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para a qual serão direcionados os recursos provenientes da arrecadação da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, que serão utilizados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 2.1.16. **CONTA GARANTIA:** conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, na qual deverá ser mantido SALDO MÍNIMO equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS ao longo de toda a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.17. **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA:** valor efetivo devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, considerando-se, a partir do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a incidência do FATOR DE DESEMPENHO.
- 2.1.18. **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** valor máximo devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da prestação dos SERVIÇOS, conforme a PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, a ser pago mensalmente, nos termos deste CONTRATO.
- 2.1.19. **CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO:** este contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de regular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes.

- 2.1.20. **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS:** contrato a ser celebrado entre CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGENTE FINANCEIRO para disciplinar a abertura e administração da CONTA PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA, as quais serão movimentadas exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO.
- 2.1.21. **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- 2.1.22. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- 2.1.23. **CONTROLE:** poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- 2.1.24. **DATA DE EFICÁCIA:** data da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.25. **DESTINAÇÃO FINAL:** é a destinação ambientalmente adequada dos RSU, que pode incluir a reutilização, a reciclagem, TRATAMENTO com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e a RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA, a qual se dará, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da implantação e operação de USINA DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO, bem como a disposição final dos rejeitos em ATERRO DE INERTES e/ou ATERRO SANITÁRIO, regularmente licenciados, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

- 2.1.26. **DOM:** Diário Oficial do Município de Cametá.
- 2.1.27. **EDITAL:** o Edital de Concorrência Pública nº [●] e todos os seus ANEXOS.
- 2.1.28. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
- 2.1.29. **FGPPPM:** Fundo de Garantia Parceria Público-Privada, instituído pela Lei Municipal nº 415/2022, cujos recursos podem ser cedidos e vinculados para fins de prestação de garantia das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE nos contratos de parceria público-privada.
- 2.1.30. **FPM:** é o Fundo de Participação dos Municípios, recebido pelo MUNICÍPIO a título de participação na arrecadação de tributos federais.
- 2.1.31. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO.
- 2.1.32. **GARANTIA PÚBLICA:** mecanismo destinado a garantir o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá se manter plenamente constituído, válido, eficaz e líquido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 2.1.33. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 2.1.34. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO 5 do CONTRATO.
- 2.1.35. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
- 2.1.36. **LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do EDITAL, que culminou na outorga desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA à CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.37. **ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS:** comunicado do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser publicada no DOM no primeiro dia útil após

o cumprimento das condições de eficácia listadas na subcláusula 5.3, que marcará a DATA DE EFICÁCIA.

- 2.1.38. **PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.39. **PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR:** conforme definido na Cláusula 24.4.2 deste CONTRATO.
- 2.1.40. **PODER CONCEDENTE:** Município de Cametá, localizado no Estado do Pará.
- 2.1.41. **PMGIRS:** Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cametá, aprovado pela Lei Municipal nº 293/2016, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 2.1.42. **PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, nos termos deste CONTRATO.
- 2.1.43. **PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR:** conforme definido na Cláusula 24.4.1 deste CONTRATO.
- 2.1.44. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta da licitante vencedora contendo o desconto percentual ofertado sobre o valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previsto no EDITAL.
- 2.1.45. **PROPOSTA TÉCNICA:** proposta da licitante vencedora contendo as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser seguida pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.46. **PROPOSTAS:** PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA.
- 2.1.47. **RECEBÍVEIS CEDIDOS:** Os recursos do FPM, limitados, mensalmente, ao montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, exclusivamente para fins de recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.
- 2.1.48. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** toda e qualquer receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA exploradas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 2.1.49. **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** termo utilizado para denominar o conjunto dos resíduos sólidos urbanos gerados e coletados no

MUNICÍPIO que compõem o objeto deste CONTRATO, a citar: a) resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes; b) resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador; c) resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros; d) resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral; e) resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no MUNICÍPIO; f) resíduos de construção e demolição decorrentes de obras públicas municipais; g) resíduos de serviços de saúde cujos geradores sejam órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do MUNICÍPIO.

2.1.50. **SALDO MÍNIMO:** montante equivalente ao somatório de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS a ser mantido na CONTA GARANTIA durante toda a vigência deste CONTRATO.

2.1.51. **SERVIÇOS:** conjunto dos serviços de TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA e DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, nos termos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.52. **SPE:** é a CONCESSIONÁRIA, sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS.

2.1.53. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia.

2.1.54. **TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:** tributo previsto na Lei Municipal nº 517/2025, cujo produto da arrecadação custeará a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente ao TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA e DESTINAÇÃO FINAL de RSU.

2.1.55. **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PMGIRS, que integra o ANEXO 2 deste CONTRATO.

- 2.1.56. **TRATAMENTO:** processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia.
- 2.1.57. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE
- 2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:
- 2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 2.2.2. As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- 2.2.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 2.2.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
- 2.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE; e
- 2.2.6. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no EDITAL, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

ANEXO 4 – PROPOSTA TÉCNICA VENCEDORA

ANEXO 5 – INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 7 – APORTE PÚBLICO

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 4. OBJETO

4.1. O objeto da LICITAÇÃO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em caráter de exclusividade, dos serviços de TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA e DESTINAÇÃO FINAL, incluindo a implantação, operação e manutenção de CTRSU, nos termos e condições previstos nesse CONTRATO e em seus ANEXOS, admitida a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

4.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA 5. PRAZO E DATA DE EFICÁCIA

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2. A DATA DE EFICÁCIA é aquela em que a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS for publicada no DOM.

5.3. São condições para a expedição da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, a serem cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste CONTRATO:

5.3.1. Assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS pelas PARTES e o AGENTE FINANCEIRO;

- 5.3.2. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, observado o rito da CLÁUSULA 18;
 - 5.3.3. Comprovação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONTA PAGAMENTO e a CONTA GARANTIA foram criadas; e
 - 5.3.4. Comprovação pelo PODER CONCEDENTE do depósito de recursos em montante equivalente ao SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA.
- 5.4. O prazo previsto na subcláusula 5.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério de quaisquer das PARTES.
- 5.5. Caso as condições previstas nas subcláusulas 5.3.1 e 5.3.2 deixem de ser cumpridas no prazo por motivo imputável exclusivamente a CONCESSIONÁRIA, essa última ficará sujeita às sanções previstas nesse CONTRATO.
- 5.6. Caso quaisquer das condições para a expedição da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS não sejam cumpridas pelo PODER CONCEDENTE após o transcurso da prorrogação de prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela rescisão do CONTRATO, a seu exclusivo critério.
- 5.6.1. Alternativamente à rescisão contratual, mediante prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA, o prazo de cumprimento das condições para a expedição da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS poderá ser novamente prorrogado pelas PARTES, por período a ser acordado, restando assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, a seu exclusivo critério, caso ao final do prazo acordado as condições não tenham sido cumpridas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.7. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA na vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo como referência a data da entrega das PROPOSTAS na LICITAÇÃO.
- 6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS REVERSÍVEIS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO, sendo permitido o seu emprego para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 7.2. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles essenciais e imprescindíveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições adequadas de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.
- 7.2.2. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 7.4. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento equivalentes ou superiores ao substituído.
- 7.5. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessário substituí-los por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.
- 7.6. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS

REVERSÍVEIS que permaneçam necessários para garantir a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS, à sua imediata substituição.

7.7. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os BENS REVERSÍVEIS em garantia, em hipóteses negociais razoáveis e que beneficiem a prestação dos SERVIÇOS, bem como para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

7.7.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

7.8. Nos últimos 3 (três) meses da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida vistoria dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE e, quando da extinção do CONTRATO, as PARTES celebrarão Termo de Devolução, com listagem dos bens revertidos e indicação de seu estado de conservação.

7.9. Todos os investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser amortizados e depreciados no prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, salvo se decorrerem de eventos extraordinários, ou da materialização de riscos do PODER CONCEDENTE ou de situações de prorrogação contratual.

CAPÍTULO III – OBRAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, outorgas, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO.

8.2. O atraso na obtenção de licenças, outorgas, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões não imputável à CONCESSIONÁRIA, não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo da adequação dos marcos de conclusão de obras e início de operação previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, desde que tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem, incluindo, mas não se limitando a:

8.2.1. Protocolo tempestivo do requerimento correspondente, observando as diretrizes previstas na legislação pertinente.

- 8.2.2. Protocolo completo do requerimento correspondente, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos necessários ao seu processamento, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 8.2.3. Diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos licenciadores, às suas expensas.
- 8.4. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, em cada pedido de autorização ou licença necessário para a prestação dos SERVIÇOS, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o pedido realizado, de maneira que este terá a obrigação de acompanhar o processo, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam expedidas de maneira adequada para fins da execução contratual.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada caso tenha instruído o processo administrativo de obtenção de autorização ou licença de maneira adequada, de forma que omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE ou demais entes da Administração Pública não lhe poderão ser imputados.
- 8.5.1. Em caso de omissões ou atrasos não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA que impactem os prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e/ou a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá direito à adequação de tais prazos e, em caso de comprovadas perdas, danos, custos adicionais ou prejuízo, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.6. Serão objeto de repactuação em relação ao previsto no TERMO DE REFERÊNCIA os dias de atraso na obtenção da regularização que excederem os prazos legais previstos para a análise e deferimento do processo, descontados àqueles decorrentes de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- 9.1. A responsabilidade por qualquer passivo relacionado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou aos SERVIÇOS, incluindo eventual passivo ambiental, urbanístico ou de qualquer outra natureza, cujo fato gerador seja prévio à DATA DE EFICÁCIA, será do PODER CONCEDENTE.

- 9.1.1. O passivo anterior à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o CONTRATO.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental e urbanístico porventura gerado após a DATA DE EFICÁCIA.

CLÁUSULA 10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da CONCESSIONÁRIA.
- 10.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE:
- 10.3.1. Apresentar ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
 - 10.3.2. Obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;
 - 10.3.3. Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas desapropriações;
 - 10.3.4. Realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
 - 10.3.5. Envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.
- 10.4. Excetuam-se das obrigações da CONCESSIONÁRIA dispostas nesta Cláusula as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

- 10.5. A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação formulada perante o PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que tal declaração não tenha sido emitida pelo PODER CONCEDENTE por fato alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado.
- 10.5.1. Caso ocorram quaisquer atrasos em obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, o cronograma original de investimentos deverá ser flexibilizado, de forma a compatibilizá-lo com o atraso suportado pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.5.2. Caso necessário, em decorrência do atraso não imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá adequar as obrigações da CONCESSÃO, de modo a possibilitar a adequada execução do CONTRATO.
- 10.6. O PODER CONCEDENTE será responsável por disponibilizar à CONCESSIONÁRIA imóvel para a implantação do CTRSU.
- 10.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar a aprovação ou não à localidade selecionada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aprovação tácita, devendo juntar relatório técnico de viabilidade locacional, que demonstre a adequação da área indicada para implantação de CTRSU, e laudo de avaliação das áreas.
- 10.6.2. Na hipótese de não aprovar a localidade selecionada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua negativa, ao menos 1 (uma) opção viável de localidade para implantação da CTRSU no MUNICÍPIO.
- 10.6.3. Caso a localidade indicada pela CONCESSIONÁRIA seja avaliada em valor superior àquele constante do laudo de avaliação das áreas compreendidas na localidade indicada pelo MUNICÍPIO, o valor excedente será custeado pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.6.4. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por eventuais atrasos no cumprimento dos marcos de implantação de obras e início de operação previstos no TERMO DE REFERÊNCIA que decorram da negativa do PODER CONCEDENTE à localidade selecionada para implantação da CTRSU, desde que comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a viabilidade da área selecionada para o objeto pretendido.

CLÁUSULA 11. SERVIÇOS

- 11.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e assumirá a responsabilidade pelos riscos ordinários e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observada a CLÁUSULA 32 e as demais condições previstas neste CONTRATO.
- 11.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.
- 11.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme o ANEXO 5, e as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.
- 11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer práticas e procedimentos que visem à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS e que não acarretem riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela segurança dos SERVIÇOS prestados e deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA e demais autoridades competentes, com a urgência que a situação requerer, acerca de qualquer fato que, como resultado das atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública.
 - 11.5.1. A notificação deverá incluir as possíveis causas da situação reportada, assim como as medidas planejadas e/ou adotadas pela CONCESSIONÁRIA para sua solução.

CLÁUSULA 12. OBRAS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e seguros necessários à execução das obras necessárias ao cumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pelo cumprimento das especificações e normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a solidez e segurança da obra, nas fases de implantação e operação.
- 12.2. A CTRSU será implantada em imóvel disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 10.6.

- 12.2.1. O imóvel utilizado para implantação da CTRSU será BEM REVERSÍVEL, devendo reverter ao PODER CONCEDENTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por qualquer de suas formas.
- 12.3. Nos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA submeterá os projetos executivos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA.
- 12.3.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do projeto executivo pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar acerca de sua aprovação.
- 12.3.1.1. O prazo referido na Cláusula 12.3.1 poderá ser suspenso 1 (uma) única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a transcorrer, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento da exigência.
- 12.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 12.3.1, para que a obra possa ser iniciada.
- 12.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, acerca das inconformidades verificadas, no prazo previsto na Cláusula 12.3.1, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE descumpra os prazos que lhe são atribuídos por esta Cláusula 12, os projetos serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras objeto de tais projetos, nos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, de boa-fé, a criação de programa alternativo de acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE da elaboração e do desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 12.5. A aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE não lhe implicará qualquer responsabilidade por erros e omissões perpetrados pela CONCESSIONÁRIA,

tampouco eximirá esta última de suas obrigações e responsabilidades no âmbito deste CONTRATO.

- 12.6. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, após a conclusão de cada obra, relatório indicando todos os SERVIÇOS executados, acompanhado do projeto *as built*, e o PODER CONCEDENTE atestará a conclusão da obra, por meio da emissão de termo de aceitação.
- 12.7. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto e de imediato, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, para os efeitos de emissão do termo de aceitação.
 - 12.7.1. O PODER CONCEDENTE certificará o recebimento da obra em até 15 (quinze) dias do recebimento do projeto *as built* encaminhado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 12.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE identifique vícios que comprometam a segurança da obra, deverá apontá-los em relatório circunstanciado, a ser lavrado no mesmo prazo da subcláusula 12.7.1, e atribuir prazo para que a CONCESSIONÁRIA promova as devidas correções, o qual deverá ser compatível com a natureza e complexidade da intervenção necessária.
- 12.8. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do termo de aceitação previsto, reputar-se-á como recebida a obra, bem como lavrado o competente termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 12.9. Eventuais divergências entre as PARTES sobre a aprovação de projetos e a atestação de conclusão de obras poderão ser submetidas ao COMITÊ TÉCNICO e/ou à arbitragem, nos termos previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1. Durante todo o Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

- 13.1.1. O PODER CONCEDENTE é obrigado a colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos SERVIÇOS, em prol da própria municipalidade e de seus cidadãos.
- 13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste CONTRATO:
- 13.2.1. Cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5;
- 13.2.2. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;
- 13.2.3. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO;
- 13.2.4. Responder pela segurança e qualidade dos investimentos realizados;
- 13.2.5. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos SERVIÇOS subcontratados;
- 13.2.6. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;
- 13.2.7. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo a AGÊNCIA REGULADORA informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- 13.2.8. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- 13.2.9. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- 13.2.10. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando solicitado;
- 13.2.11. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 13.2.12. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- 13.2.13. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia;
- 13.2.14. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, incluindo aspectos previdenciários e fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- 13.2.15. Cumprir as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- 13.2.16. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades;
- 13.2.17. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, ou a pessoa por eles autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;
- 13.2.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em adequadas condições de uso;
- 13.2.19. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, iluminação pública, gás, telefonia, etc.) e empresas privadas no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas e realizar interferências na infraestrutura urbana relacionada ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

- 13.2.20. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- 13.2.21. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos que comprometam a segurança e adequação dos SERVIÇOS;
- 13.2.22. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação societária vigente;
- 13.2.23. Fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- 13.2.24. Efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 14.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que a CONCESSIONÁRIA solicitar, sempre que julgar necessário e quando o CONTRATO assim dispuser.
- 14.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste CONTRATO:
 - 14.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
 - 14.2.2. Manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
 - 14.2.3. Disponibilizar imóvel à CONCESSIONÁRIA para a implantação do CTRSU, nos termos da Cláusula 10.6;
 - 14.2.4. Adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e

obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;

- 14.2.5. Proceder às vistorias necessárias e expedir os respectivos termos de aceitação de obra;
- 14.2.6. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que contribuam para a boa prestação dos SERVIÇOS;
- 14.2.7. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizadas que atuem na ÁREA DE ABRANGÊNCIA no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;
- 14.2.8. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;
- 14.2.9. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou assim que tomar conhecimento, acerca da implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 14.2.10. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;
- 14.2.11. Expedir, em tempo hábil, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, autorizações e licenças de sua competência que sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 14.2.12. Apoiar a CONCESSIONÁRIA, nos limites de sua competência, nas tratativas junto a órgãos e entidades competentes para obtenção de licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 14.2.13. Realizar tempestivamente as suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, incluindo emissão de declaração de utilidade pública, aprovação de projetos e todas as demais incumbências que lhe caibam, assegurado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro à CONCESSIONÁRIA quando o atraso impactar as suas atividades;
- 14.2.14. Produzir decisões motivadas e razoáveis nas matérias que lhe compitam;

- 14.2.15. Realizar o consumo da energia elétrica gerada pelo CTRSU, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA; e
- 14.2.17. Responsabilizar-se por qualquer passivo ambiental anterior à DATA DE EFICÁCIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data.

CLÁUSULA 15. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

- 15.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, sempre mantida a sua integral e exclusiva responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelas obrigações objeto deste CONTRATO.
- 15.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluída a solução de disposição final dos rejeitos, sempre mantida a sua integral e exclusiva responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelas obrigações objeto deste CONTRATO.
- 15.3. A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.
- 15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá compensar ao PODER CONCEDENTE qualquer prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de SERVIÇOS, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.
- 15.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar ao PODER CONCEDENTE quaisquer despesas processuais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, este último venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 15.4.

- 15.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento dos valores a que faça jus, apurados em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 16.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que, de algum modo, comprometa a qualidade e segurança dos SERVIÇOS;
 - 16.1.2. apresentar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou aos órgãos de controle da Administração Pública, no prazo por estes estabelecido, informações operacionais dos SERVIÇOS que venham a solicitar por meio de relatório anual de prestação de contas.
- 16.2. Sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará informações de que possui a respeito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 16.3. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE atuará institucionalmente, junto à AGÊNCIA REGULADORA e a outros entes da Administração Pública, para a obtenção de informações que sejam necessárias para a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:
- 17.1.1. processar os reajustes no âmbito deste CONTRATO, respeitados os cálculos consignados em relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 17.1.2. processar as revisões ordinárias e extraordinárias, nos termos e condições previstos neste CONTRATO;
 - 17.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

- 17.1.4. opinar previamente sobre eventual intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA intentada pelo PODER CONCEDENTE;
- 17.1.5. conduzir o processo de verificação de inadimplência que instrui eventual declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em caso de inadimplemento grave deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- 17.1.6. ratificar a suspensão, pela CONCESSIONÁRIA, da realização dos investimentos e serviços não-essenciais previstos neste CONTRATO, em caso de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA por período superior a 90 (noventa) dias corridos ou inadimplemento de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS não sucessivas, conforme a subcláusula 26.9, ou em caso de extinção da GARANTIA PÚBLICA, conforme a subcláusula 27.10.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- 17.1.7. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 17.1.8. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO;
- 17.1.9. divulgar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a DATA DE EFICÁCIA, o cronograma de eventos e reuniões da primeira revisão ordinária do CONTRATO;
- 17.1.10. divulgar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da revisão ordinária do CONTRATO, o cronograma de eventos e reuniões da revisão ordinária subsequente;
- 17.1.11. definir o procedimento para as revisões ordinárias, observada a subcláusula 33.6; e
- 17.1.12. cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.
- 17.2. Aplica-se à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o modelo de regulação contratual.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

- 17.4. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS públicos objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual, a taxa de regulação prevista no normativo aplicável vigente.
- 17.5. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão acordar a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar, tecnicamente, as atividades a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar conhecimento técnico na matéria para a qual se pretenda contratá-lo, bem como comprovar total independência e imparcialidade frente às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, a inexistência de qualquer CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar e custear a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir de lista tríplice apresentada e validada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.5.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE discorde, motivadamente, das indicações constantes da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última deverá apresentar nova lista para validação pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e, assim, sucessivamente, até que sobrevenha ao menos uma indicação validada por ambos.
- 17.5.4. Caso necessário, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO poderão ser utilizados para pacificação de divergências envolvendo contratação e atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 18. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 18.1. A AGÊNCIA REGULADORA se valerá de serviço técnico prestado por VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-la no acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, notadamente na avaliação do cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5, no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e no cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

- 18.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo, para tanto, ter assegurado acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
- 18.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos descritos neste CONTRATO.
- 18.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 18.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e seus prepostos não poderão ter e nem ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas, com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA, nem deles ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à publicação do EDITAL.
- 18.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será escolhido pelo PODER CONCEDENTE entre os candidatos da lista tríplice proposta pela ADJUDICATÁRIA.
- 18.5.1. Na data de assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE indicará à CONCESSIONÁRIA o seu candidato de escolha.
- 18.5.2. A elaboração de lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública.
- 18.5.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a seu critério e por uma vez, na data de assinatura deste CONTRATO, a elaboração de nova lista tríplice à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias, caso em que a ADJUDICATÁRIA deverá indicar uma nova lista tríplice, substituindo todos os três candidatos a VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 18.6. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE.

- 18.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apurará o cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5 em periodicidade mensal e, anualmente, calculará o FATOR DE DESEMPENHO..
- 18.8. O FATOR DE DESEMPENHO será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em conjunto com o reajuste.
- 18.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, considerando o reajuste, e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, considerando o FATOR DE DESEMPENHO e o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS porventura exploradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 18.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, as memórias de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.
- 18.11. A AGÊNCIA REGULADORA homologará os valores anuais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA com base nos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 18.11.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das memórias de cálculo enviadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para analisá-las e manifestar-se a respeito da sua adequação, observado o disposto na subcláusula 18.14.
- 18.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, caso entenda pertinente, em até 10 (dez) dias do recebimento das memórias de cálculo elaboradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, manifestar-se junto à AGÊNCIA REGULADORA a propósito dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 18.11.3. Tendo sido analisada a memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como a eventual manifestação do PODER CONCEDENTE, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos do VERIFICADOR INDEPENDENTE estão corretos, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologar os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE a esse respeito.
- 18.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar o AGENTE FINANCEIRO acerca dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA no

prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA.

18.13. No mês subsequente, o AGENTE FINANCEIRO deverá proceder ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA à CONCESSIONÁRIA.

18.14. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

18.14.1. houve erro no cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

18.14.2. houve erro no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, decorrente de erro na aplicação do FATOR DE DESEMPENHO à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

18.14.3. houve erro no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, decorrente de erro na aplicação do percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 30.5;

18.14.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 28.1 para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

18.15. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá informar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia às PARTES, fundamentadamente, acerca das razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

18.15.1. A AGÊNCIA REGULADORA apresentará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando os valores de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA que considera corretos;

18.15.2. Os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, até decisão definitiva a respeito da matéria, observado o disposto na subcláusula 18.12;

18.15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 7 (sete) dias para reavaliar os cálculos e informar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia às PARTES, acerca de seu entendimento.

- 18.16. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE reconheça o erro, observadas as hipóteses da subcláusula 18.14, e retifique o cálculo realizado, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão pagos pelo AGENTE FINANCEIRO na primeira fatura subsequente àquela decisão.
- 18.17. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar o AGENTE FINANCEIRO acerca dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 18.18. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE ratifique os cálculos iniciais, quaisquer das PARTES poderá acionar o COMITÊ TÉCNICO para solucionar a divergência, prevalecendo a decisão da AGÊNCIA REGULADORA até a decisão do COMITÊ TÉCNICO.
- 18.19. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 18.11.1, serão considerados aprovados os valores de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser reajustado anualmente pelo IPCA, referenciado a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação.
- 19.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 19.3.1. Caução em dinheiro;
 - 19.3.2. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
 - 19.3.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;

- 19.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
 - 19.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 19.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
 - 19.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral reajustado.
- 19.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos, sempre observada necessidade de apuração do evento em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA:
- 19.5.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 19.5.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO; e
 - 19.5.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

- 19.6. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 20. SEGUROS

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, incluindo:
- 20.1.1. Seguro de riscos de engenharia, com cobertura para obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e demais custos decorrentes de um sinistro, até o recebimento definitivo das obras pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.1.2. Seguro de responsabilidade civil – engenharia, com cobertura para danos materiais, pessoais e morais causados a prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros decorrentes das obras civis, instalações e montagens, até o recebimento definitivo das obras pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.1.3. Seguro de Riscos Nomeados / Multiriscos, com cobertura para os BENS REVERSÍVEIS utilizados na prestação dos SERVIÇOS, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 20.1.4. Seguro de responsabilidade civil – operação, com cobertura para danos materiais, pessoais e morais causados a prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros decorrentes da operação dos SERVIÇOS, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 20.2. Fica a critério da Concessionária a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas, bem como a definição dos limites de indenização, sob sua exclusiva responsabilidade e sem prejuízo da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.
- 20.3. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na subcláusula 28.1.
- 20.4. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações necessárias

- 20.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.
- 20.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 20.5.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.
- 20.6. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados.
- 20.7. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.
- 20.8. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos Financiadores.
- 20.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 20.9.1. As alterações deverão ser notificadas ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.
- 20.9.2. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentro das condições da apólice.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 21. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 21.1. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.
- 21.2. Não será considerada transferência de CONTROLE a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.
- 21.2.1. A transferência acionária realizada com base na Cláusula 21.2 deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após sua consumação.
- 21.3. A transferência de participação acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique CONTROLE deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos do fechamento da operação.
- 21.4. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 21.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado, os pedidos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados aprovados.
- 21.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:
- 21.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 21.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 21.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.
- 21.6.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA e os potenciais novos CONTROLADORES demonstrem que a própria SPE já detém a expertise para prestação e gestão dos SERVIÇOS, poderá ser dispensada a comprovação de capacidade técnica dos novos acionistas.

21.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.7.1. Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do CONTROLE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

CLÁUSULA 22. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

22.1. O valor do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [=] ([=] reais).

22.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

22.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na subcláusula 22.1 não requer prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 23. FINANCIAMENTO

23.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

23.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da

CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de os financiadores comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos financiadores.

23.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos financiadores.

23.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos financiadores, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; (iv) demais pagamentos porventura devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

23.7. As decisões sobre contratação e condições de financiamento para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA competirão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

24.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é facultada aos financiadores a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- 24.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; e
 - 24.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 24.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE, os financiadores deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para sanear o inadimplemento.
- 24.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:
- 24.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e
 - 24.3.2. Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista necessários à assunção dos SERVIÇOS.
 - 24.3.2.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos.
 - 24.3.2.2. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo da subcláusula 24.3.2.1, a assunção do CONTROLE pelos financiadores será considerada aprovada.
- 24.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.
- 24.4.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ("PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR").

- 24.4.2. Os financiadores, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA para os Financiadores (“PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR”) sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR deve apresentar os marcos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o financiador, além das demais medidas que serão implementadas pelos financiadores visando ao restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO.
- 24.4.2.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores.
- 24.4.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 24.4.2.3. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.
- 24.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, este será considerado aprovado.
- 24.4.2.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR não é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos marcos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstos no CONTRATO.
- 24.4.3. Durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR, as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstas no ANEXO 5 continuarão plenamente válidos.

- 24.4.4. Caso, durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, suspensos durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o PRAZO DE TRANSIÇÃO DO CONTROLE PARA O FINANCIADOR.
- 24.5. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 24.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os financiadores, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores.
- 24.7. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá das seguintes fontes:
- 25.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
 - 25.1.2. APORTE; e
 - 25.1.3. RECEITAS ACESSÓRIAS que a CONCESSIONÁRIA venha a explorar.
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 26. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 26.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA corresponde ao montante mensal máximo a ser pago à CONCESSIONÁRIA pelo PODER PÚBLICO após o início da prestação dos SERVIÇOS.

26.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA corresponde ao montante de [●] ([●]), na data-base da PROPOSTA COMERCIAL.

26.2. A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA após a incidência do FATOR DE DESEMPENHO e o desconto correspondente às RECEITAS ACESSÓRIAS compartilhada com o PODER CONCEDENTE, conforme fórmula a seguir:

$$CE = CP * FD - RA$$

Onde:

CE: CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA;

CP: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

FD: FATOR DE DESEMPENHO, o qual incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, podendo reduzi-la em até 10% (dez por cento), conforme ANEXO 5;

RA: Parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

26.3. A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da prestação dos SERVIÇOS.

26.4. A primeira CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no mês subsequente ao da DATA DE EFICÁCIA, sendo o seu valor proporcional ao número de dias entre a DATA DE EFICÁCIA e o último dia do mês de referência.

26.5. A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será paga pelo AGENTE FINANCEIRO à CONCESSIONÁRIA em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do último dia do mês de prestação dos SERVIÇOS.

26.6. O FATOR DE DESEMPENHO será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pela primeira vez por ocasião do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

26.7. Até a data do primeiro reajuste, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA serão equivalentes.

26.8. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE, o débito

será corrigido pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, e acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

- 26.9. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos investimentos e dos SERVIÇOS caracterizados como não essenciais na hipótese de atraso no pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA de um determinado mês por período superior a 60 (sessenta) dias, ou na hipótese de inadimplemento total ou parcial de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS não sucessivas, durante o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, quando cabível.

CLÁUSULA 27. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 27.1. O cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será realizado nos termos da Cláusula 18 deste CONTRATO.

27.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será calculado anualmente e considerará os efeitos do reajuste, da incidência do FATOR DE DESEMPENHO e o desconto correspondente às RECEITAS ACESSÓRIAS compartilhadas com o PODER CONCEDENTE.

- 27.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será realizado mensalmente com os recursos da CONTA PAGAMENTO, provenientes da arrecadação da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

- 27.3. A CONTA PAGAMENTO será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

27.3.1. Para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança mensal em face do PODER CONCEDENTE e encaminhá-lo diretamente ao AGENTE FINANCEIRO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.

- 27.4. O AGENTE FINANCEIRO efetuará o pagamento à conta corrente de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 3 (três) dias úteis, independentemente de qualquer ordem ou manifestação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

27.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate erro no documento de cobrança mensal emitido pela CONCESSIONÁRIA, deverá reportá-lo à

CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis, após o que o documento de cobrança mensal emitido será considerado aceito.

- 27.4.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar ao PODER CONCEDENTE o seu entendimento em relação ao erro apontado, sendo que, em caso de concordância, a CONCESSIONÁRIA descontará do documento de cobrança mensal imediatamente subsequente o valor recebido a maior.
 - 27.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste no prazo da subcláusula 27.4.2, o PODER CONCEDENTE acionará o COMITÊ TÉCNICO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos deste CONTRATO.
 - 27.4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde do erro apontado pelo PODER CONCEDENTE, deverá a própria CONCESSIONÁRIA acionar o COMITÊ TÉCNICO, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
 - 27.4.5. Após a decisão definitiva do COMITÊ TÉCNICO, eventuais compensações a maior ou a menor com relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA paga à CONCESSIONÁRIA serão realizadas nas 3 (três) faturas mensais imediatamente subsequentes, salvo acordo diverso entre as PARTES.
- 27.5. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que os recursos oriundos da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES necessários ao custeio dos SERVIÇOS sejam depositados tempestivamente na CONTA PAGAMENTO para permitir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA no prazo da subcláusula 27.4.
- 27.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, complementar o saldo da CONTA PAGAMENTO com recursos de dotação orçamentária.
 - 27.5.2. Caso não haja saldo suficiente na CONTA PAGAMENTO para quitação integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO deverá completar o restante do pagamento com recursos da CONTA GARANTIA.
- 27.6. Para fins de garantia do adimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e demais obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irreatável:

- 27.6.1. Os RECEBÍVEIS CEDIDOS, compostos por recursos do FPM, limitados, mensalmente, ao montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, exclusivamente para fins de recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA; e
- 27.6.2. Os recursos do FGPPPM, como mecanismo de garantia subsidiária, caso os recursos oriundos do FPM não sejam suficientes para garantir o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 27.7. A CONTA GARANTIA, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE e mantida durante toda a vigência deste CONTRATO deverá conter SALDO MÍNIMO composto por recursos do FPM em montante mínimo equivalente ao somatório de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.
- 27.7.1. Mensalmente, na data da segunda distribuição do FPM de cada mês, o AGENTE FINANCEIRO deverá verificar se os recursos depositados na CONTA GARANTIA atingem o SALDO MÍNIMO. Em caso negativo, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir, imediatamente, da conta corrente na qual são depositados os recursos do FPM para a CONTA GARANTIA, os RECEBÍVEIS CEDIDOS até o montante necessário para o atingimento do SALDO MÍNIMO.
- 24.7.1.1. Caso os recursos depositados na CONTA GARANTIA excedam o SALDO MÍNIMO, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir, na data da segunda distribuição do FPM, os valores excedentes à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.
- 24.7.1.2. Caso os RECEBÍVEIS CEDIDOS não sejam suficientes para recompor integralmente o SALDO MÍNIMO na data da distribuição do FPM imediatamente seguinte à execução da garantia, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir valores da conta corrente na qual são depositados os recursos do FGPPPM até que o SALDO MÍNIMO seja atingido.
- 27.8. Para fins de cálculo dos RECEBÍVEIS CEDIDOS e do SALDO MÍNIMO, o AGENTE FINANCEIRO deverá considerar como valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a média do valor mensal pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no ano-calendário imediatamente anterior.
- 27.9. A CONTA GARANTIA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

27.10. A CONTA PAGAMENTO e a CONTA GARANTIA não poderão ser extintas até a liquidação final de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

27.10.1. Caso, por qualquer motivo, a CONTA PAGAMENTO seja extinta, desconstituída ou, de qualquer maneira, inviabilizada antes de liquidadas todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a viabilizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA mediante vinculação de fluxo contínuo e estável de recebíveis municipais ao CONTRATO, os quais deverão transitar por conta corrente vinculada e movimentada exclusivamente por AGENTE FINANCEIRO.

27.10.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, prévia e expressamente, o novo mecanismo de pagamento, podendo recusá-lo se não atender ao disposto ao item 26.7, se não for aceito pelos financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou se acarretar maior exposição ao risco político-administrativo de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

27.10.2. Caso, por qualquer motivo, a CONTA GARANTIA seja extinta, desconstituída ou, de qualquer maneira, inviabilizada antes de liquidadas todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a substituir o mecanismo de GARANTIA PÚBLICA por outro de liquidez equivalente e que seja prévia e expressamente aceito pela CONCESSIONÁRIA.

27.10.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar, motivadamente, o novo mecanismo de GARANTIA PÚBLICA, incluindo no caso de não ser aceito pelos financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.10.3. Enquanto o novo mecanismo de GARANTIA PÚBLICA não estiver devidamente constituído, válido e eficaz, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos investimentos e dos SERVIÇOS caracterizados como não essenciais.

27.10.4. A não implementação do novo mecanismo de GARANTIA PÚBLICA em até 90 (noventa) dias contados da data de extinção, desconstituição ou

inviabilização da CONTA GARANTIA confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescisão deste CONTRATO.

27.10.4.1. Na hipótese da subcláusula 27.10.4, o prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 28. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 28.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão reajustados a cada 12 (doze) meses.
- 28.2. O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA considerará a data-base da PROPOSTA COMERCIAL.
- 28.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada pela variação do IPCA apurado entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês imediatamente anterior ao de aplicação do reajuste à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 28.4. Caso o IPCA não seja publicado até o momento da emissão do documento de cobrança mensal pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.
- 28.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro(s) com função similar, escolhido pelas PARTES, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA.
- 28.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será sempre arredondado para múltiplos de 1 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:
 - 28.6.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 5 (cinco), ela será desprezada; e
 - 28.6.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 28.7. O cálculo do reajuste será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conjunto com o cálculo da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 18.

CLÁUSULA 29. APORTE

- 29.1. O PODER CONCEDENTE pagará APORTE à CONCESSIONÁRIA, no valor total de R\$ [●] ([●]), destinado a custear parcela dos investimentos e dos custos eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.
- 29.2. O pagamento do APORTE à CONCESIONÁRIA observará os termos do cumprimento dos marcos correspondentes previstos no ANEXO 7.
- 29.3. Após o cumprimento dos marcos correspondentes, a CONCESSIONÁRIA emitirá e apresentará ao PODER CONCEDENTE o documento de cobrança.
- 29.3.1. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, para manifestar-se, devendo, em caso de aprovação, realizar o pagamento da parcela correspondente do aporte no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 29.3.2. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da Taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 29.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento de qualquer das parcelas do APORTE direta e tempestivamente com recursos orçamentários, o AGENTE FINANCEIRO ficará autorizado a transferir os recursos da CONTA GARANTIA, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 29.3.4. Na hipótese da Cláusula 29.3.3, os encargos moratórios deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 29.4. As PARTES poderão submeter discordâncias quanto ao cumprimento do marco para pagamento do APORTE ao COMITÊ TÉCNICO.
- 29.5. O APORTE será reajustado anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, observados os demais regramentos previstos na Cláusula 28.

CLÁUSULA 30. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com

terceiros, em regime de direito privado, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

- 30.1.1. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias, nos termos da legislação vigente.
 - 30.1.2. Como regra, o prazo da atividade ou empreendimento gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá exceder o prazo desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observada a subcláusula 30.5.2.
 - 30.1.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de exploração de RECEITA ACESSÓRIA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, após o que o pedido será considerado aprovado.
 - 30.1.4. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE deverá ser instruída com fundamentação pormenorizada, que indique os pressupostos de fato e de direito que impedem a exploração da RECEITA ACESSÓRIA.
- 30.2. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.
- 30.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.
- 30.4. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração das seguintes atividades:
- 30.4.1. Comercialização de biogás;
 - 30.4.2. Geração e comercialização de energia excedente ao consumo do PODER CONCEDENTE, conforme TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 30.4.3. Produção e comercialização de composto;
 - 30.4.4. Geração de créditos de carbono;
 - 30.4.5. Beneficiamento e comercialização de subprodutos do TRATAMENTO de RSU.

- 30.5. As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS na proporção de 10% (dez por cento) da receita bruta da atividade para o PODER CONCEDENTE e 90% (noventa por cento) para a CONCESSIONÁRIA.
- 30.5.1. O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser computado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos da Cláusula 18.
- 30.5.2. Quando necessário para a viabilidade econômico-financeira da atividade ou empreendimento gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS, as PARTES poderão acordar a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS e/ou a possibilidade do prazo de exploração da atividade ou empreendimento superar o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 30.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 30.6.1. A AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter acesso à contabilidade específica das atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 30.7. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS.
- 30.8. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS por meio de sociedades CONTROLADAS.
- 30.8.1. Caso as sociedades CONTROLADAS não sejam suas subsidiárias integrais, a entrada dos novos sócios deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.8.2. Para obtenção da autorização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar petição ao PODER CONCEDENTE que contenha informações acerca da atividade pretendida e justificativa para ingresso de sócio na exploração da atividade, incluindo aspectos subjetivos do sócio selecionado.
- 30.8.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias acerca da admissão ou não da entrada do novo sócio, após o que será considerado aprovado o ingresso do sócio.
- 30.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS serão considerados como investimentos em BENS

REVERSÍVEIS somente nos casos em que a infraestrutura física referente à atividade se incorpore a BENS REVERSÍVEIS, hipótese em que deverão ser amortizados e depreciados durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.9.1. O PODER CONCEDENTE deverá autorizar a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que demandem investimentos em BENS REVERSÍVEIS cuja amortização e depreciação ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto na subcláusula 30.5.2.

CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 31. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

31.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

31.1.1. Alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

31.1.2. Não disponibilização de imóvel para implantação do CTRSU, nos termos da Cláusula 10.6 deste CONTRATO;

31.1.3. Aumento do volume de RSU destinado ao CTRSU superior a 10% (dez por cento) em relação ao volume previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;

31.1.4. Descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE ou por órgãos e entidades da Administração Pública, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

31.1.5. Atraso no cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;

31.1.6. Alteração unilateral deste CONTRATO;

31.1.7. Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por órgãos e entidades competentes, bem como de determinações da AGÊNCIA REGULADORA, que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5 ou em outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;

31.1.8. Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos

e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

- 31.1.9. Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- 31.1.10. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 31.1.11. Ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 31.1.12. Riscos geológicos e climáticos que impeçam, retardem ou afetem os custos da execução das obras da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 31.1.13. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na subcláusula 8.2;
- 31.1.14. Atos ou fatos ocorridos antes da DATA DE EFICÁCIA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da DATA DE EFICÁCIA, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 31.1.15. Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou a outros entes, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao MUNICÍPIO ou a outras empresas contratadas pelo MUNICÍPIO;
- 31.1.16. Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

- 31.1.17. Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
 - 31.1.18. Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - 31.1.19. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
 - 31.1.20. Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
 - 31.1.21. Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de auferir a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, reajustá-la ou reequilibrá-la nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados irregulares pela decisão; e
 - 31.1.22. Frustração de receita, danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de solicitação do MUNICÍPIO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.
- 31.2. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:
- 31.2.1. Caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;
 - 31.2.2. Força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as pandemias e epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros

cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO;

- 31.2.3. Fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera a execução deste CONTRATO;
 - 31.2.4. Fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos seguintes casos:
- 31.3.1. Quando vier a suportar, parcial ou integralmente, os efeitos econômico-financeiros da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE; ou
 - 31.3.2. Quando a materialização do risco alocado ao PODER CONCEDENTE vier a repercutir econômica ou financeiramente sobre a CONCESSÃO, ainda que tal repercussão recaia sobre riscos que, ordinariamente, são assumidos pela CONCESSIONÁRIA; ou
 - 31.3.3. Quando o equilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO for afetado.

CLÁUSULA 32. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados:
- 32.1.1. Aumento do volume de RSU destinado ao CTRSU, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao volume previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 32.1.2. Variação dos custos de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou de ação ou omissão do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 32.1.3. Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS;

- 32.1.4. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
- 32.1.5. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputável à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observada a subcláusula 31.1.13;
- 32.1.6. Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 31.1.22;
- 32.1.7. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- 32.1.8. Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 32.1.9. Variação das taxas de câmbio;
- 32.1.10. Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- 32.1.11. Atrasos e custos adicionais na execução das obras que não sejam decorrentes de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- 32.1.12. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 32.1.13. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- 32.1.14. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 32.1.15. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

- 32.1.16. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, com exceção do disposto na subcláusula 10.6.3;
 - 32.1.17. Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados pela CONCESSIONÁRIA após transcorridos 05 (cinco) anos da DATA DE EFICÁCIA;
 - 32.1.18. Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA; e
 - 32.1.19. Responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das obras.
- 32.2. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 33. REVISÃO ORDINÁRIA

- 33.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, a AGÊNCIA REGULADORA conduzirá procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.
- 33.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:
- 33.2.1. Atualizar as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5, em função de eventuais atualizações do PMGIRS, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 33.2.2. Promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, conforme entendimento das PARTES, respeitadas as limitações legais e mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 33.3. A atualização das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5 em função de eventuais atualizações do PMGIRS poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre CONCESSIONÁRIA e PODER

CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 33.3.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO.
- 33.3.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.
- 33.4. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma referenciado na subcláusula 17.1.9.
- 33.5. Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE:
 - 33.5.1. Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5;
 - 33.5.2. Cronograma original de investimentos com as eventuais atualizações ocorridas até então;
 - 33.5.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos; e
 - 33.5.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas no PGIRS aptas a demandar adaptações nas metas e nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 5.
- 33.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 33.7. Antes do início da primeira revisão ordinária, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento

para as revisões ordinárias, o qual deverá garantir transparência, por meio de consultas públicas e divulgação das informações, e consensualidade na condução dos trabalhos, assim como assegurar às PARTES a oportunidade para a apresentação de propostas de alteração no objeto do CONTRATO, quando necessárias, observada a legislação aplicável e o CONTRATO.

- 33.8. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão ordinária deverão ser devidamente registradas, observado o dever de confidencialidade, quando e onde aplicável.
- 33.9. Ao final da revisão ordinária, caso tenha sido definida alguma alteração ao CONTRATO, será formalizado termo aditivo, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas em seu conteúdo.

CLÁUSULA 34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 34.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.
- 34.2. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.
- 34.3. A revisão extraordinária do CONTRATO será solicitada pela PARTE mediante o envio de requerimento fundamentado de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA.
- 34.3.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.
- 34.3.1.1. A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial poderá ser excepcionalmente dispensada pela AGÊNCIA REGULADORA quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado de maneira completa e pormenorizada mediante a

apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

- 34.3.2. O requerimento deverá conter, conforme o caso, informações sobre:
- 34.3.2.1. A data da ocorrência e duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - 34.3.2.2. A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos, despesas, receitas e do resultado econômico, caso aplicáveis;
 - 34.3.2.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
 - 34.3.2.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
 - 34.3.2.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES, bem como suas modificações.
- 34.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá requisitar outros documentos para instrução dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes, a serem contratados pela PARTE requerente do reequilíbrio.
- 34.5. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de taxa de desconto, calculada nos termos da subcláusula 34.5.1.
- 34.5.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a [●] % a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCM_a = 0$$

$$VPLFCM_a = \frac{FCM_a}{(1 + NTN-B \cdot SPREAD)^a}$$

Onde:

$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPL$ é o Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL [$t = (n - 1)$];

FCM_a é o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano (a), considerando a soma entre (i) o fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do evento de recomposição;

n : Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t : Ano de término da concessão;

$NTN-B$: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em metade do prazo remanescente do CONTRATO;

$SPREAD$ ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral ([●]).

- 34.6. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula 34.5.1, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a [●] %.
- 34.7. Para as projeções do FLUXO DE CAIXA MARGINAL sobre custos, despesas, investimentos e receitas, serão utilizados as melhores informações disponíveis de fontes públicas, em função de sua atualidade e aderência à realidade concreta, conforme o prudente arbítrio da AGÊNCIA REGULADORA, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.
- 34.8. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 34.8.1. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

- 34.8.2. Indenização em espécie;
 - 34.8.3. Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 34.8.4. Alteração de obrigações contratuais;
 - 34.8.5. Combinação das modalidades anteriores;
 - 34.8.6. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.
- 34.9. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões extraordinárias.
- 34.10. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

CAPÍTULO IX – EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

CLÁUSULA 35. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
- 35.1.1. Advertência formal, por escrito, com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
 - 35.1.2. Multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula; e
 - 35.1.3. Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que poderá ser cumulada com a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO pelo período de 2 (dois) anos.
 - 35.1.3.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO, se aplicável, alcançará os acionistas diretos da CONCESSIONÁRIA.
- 35.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 35.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

- 35.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;
- 35.2.3. A infração será considerada grave quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - 35.2.3.1. Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;
 - 35.2.3.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou
 - 35.2.3.3. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
 - 35.2.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:
 - 35.2.3.5. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos munícipes, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
 - 35.2.3.6. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
- 35.3. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.
 - 35.3.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:
 - 35.3.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o valor base estabelecido para a multa;
 - 35.3.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

- 35.3.1.3. A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
 - 35.3.1.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 5 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.
- 35.3.2. São consideradas circunstâncias agravantes:
- 35.3.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - 35.3.2.2. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - 35.3.2.3. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo incidir em 10% (dez por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 35.3.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).
- 35.4. A AGÊNCIA REGULADORA observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 35.4.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 35.4.2. Os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE e para os municípios;
 - 35.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 35.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

- 35.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, especificamente em relação à sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- 35.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 35.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.
- 35.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 35.2.
- 35.7. As penalidades serão aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com exceção da caducidade cuja prerrogativa é do PODER CONCEDENTE.
- 35.7.1. A declaração de caducidade deverá ser precedida de processo administrativo de verificação de inadimplência específico, conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, que confira à CONCESSIONÁRIA prazo razoável para sanear o inadimplemento e lhe assegure o pleno exercício das garantias de contraditório e ampla defesa.
- 35.7.2. A declaração de caducidade pelo PODER CONCEDENTE deverá ser precedida da oitiva da AGÊNCIA REGULADORA.
- 35.8. A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.
- 35.9. Em nenhuma hipótese a multa aplicada à CONCESSIONÁRIA poderá ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 35.10. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 35.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao MUNICÍPIO.
- 35.12. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO.
- 35.13. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento das multas aplicadas.

CLÁUSULA 36. INTERVENÇÃO

- 36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e com base nas recomendações prévias por esta formuladas, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS enquanto perdurar a intervenção, nas seguintes hipóteses:
- 36.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
 - 36.1.2. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caracterizadas pelo não atendimento sistemático de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;
 - 36.1.3. Utilização da infraestrutura operacional para fins ilícitos; e
 - 36.1.4. Recorrente oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.
- 36.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes, sob pena de nulidade:
- 36.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa, observada a Cláusula 36.5;
 - 36.2.2. O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
 - 36.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção; e
 - 36.2.4. O nome e a qualificação do interventor.
- 36.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- 36.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA de suas atividades e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

- 36.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 36.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública em sua decretação, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização por perdas e danos e lucros cessantes.
- 36.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 36.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.
- 36.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 37. COMITÊ TÉCNICO

- 37.1. Para a solução de eventuais divergências de cunho técnico e econômico-financeiro durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ TÉCNICO específico (ad hoc) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.
- 37.2. Os COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros com notória especialização no tema da divergência, conforme a seguinte especificação:
- 37.2.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- 37.2.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

- 37.2.3. 1 (um) membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.
- 37.3. A PARTE interessada na instauração do COMITÊ TÉCNICO deverá enviar comunicação à outra PARTE contendo a síntese da divergência, informando-a de sua intenção de instaurar o COMITÊ TÉCNICO e consignando a sua indicação de membro para compor o COMITÊ TÉCNICO.
- 37.4. A outra PARTE terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação para manifestar a sua indicação de membro para compor o COMITÊ TÉCNICO.
- 37.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem às PARTES a indicação do membro escolhido conjuntamente para compor o COMITÊ TÉCNICO.
- 37.6. Após a indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO, o rito será processado da seguinte forma:
- 37.6.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da designação de todos os membros do COMITÊ TÉCNICO, a PARTE interessada apresentará as suas alegações iniciais, com cópia de todos os documentos necessários para instruí-la;
- 37.6.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das alegações iniciais, a PARTE reclamada apresentará a sua réplica, com cópia de todos os documentos necessários para instruí-la;
- 37.6.3. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da réplica pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 37.6.4. As decisões do COMITÊ TÉCNICO serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 37.7. Uma vez instaurado o COMITÊ TÉCNICO, as PARTES deverão aguardar a emissão do parecer técnico para dar início a eventual procedimento arbitral.
- 37.8. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão arcadas pela parte que solicitou a sua instauração, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado exclusivamente pela outra PARTE, que será custeada pela própria PARTE que o indicou.
- 37.9. O COMITÊ TÉCNICO não poderá revisar as cláusulas do CONTRATO.

- 37.10. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 37.11. Caso seja instaurado procedimento arbitral sobre a matéria da divergência levada à apreciação do COMITÊ TÉCNICO, o parecer técnico será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA 38. ARBITRAGEM

- 38.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados e que não versem sobre direitos indisponíveis serão definitivamente resolvidos por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Regulamento do CAM-CCBC, naquilo que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.
- 38.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO.
- 38.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.
- 38.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 38.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 38.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo CAM-CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 38.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- 38.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 38.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

- 38.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 38.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, exceto no que concerne aos honorários devidos ao árbitro e assessores técnicos e jurídicos indicado pela outra PARTE, observado que cada PARTE deverá arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.
 - 38.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos dos assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.
 - 38.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 39. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 39.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:
- 39.1.1. Advento do termo contratual;
 - 39.1.2. Encampação;
 - 39.1.3. Caducidade;
 - 39.1.4. Rescisão;
 - 39.1.5. Anulação;
 - 39.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 39.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

39.3. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

39.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

39.3.2. Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos SERVIÇOS seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

CLÁUSULA 40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim entendidos, no caso de bens móveis, aqueles cuja data de fabricação seja inferior a 10 (dez) anos, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

40.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

40.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

40.2.1.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

40.2.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou

solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

- 40.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.
- 40.2.2. Eventuais divergências das PARTES em relação ao Programa de Desmobilização Operacional deverão ser objeto de apreciação pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 40.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do Programa de Desmobilização Operacional pela CONCESSIONÁRIA.
 - 40.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.
- 40.3. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos Bens Reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS em adequadas condições de funcionamento, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura de processo administrativo para eventual aplicação de sanção à CONCESSIONÁRIA.
- 40.5. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.
 - 40.5.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

- 40.5.2. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.
- 40.6. Encerrado o Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 40.7. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos munícipes.
- 40.8. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à indenização relativa a investimentos relativos aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 41. ENCAMPAÇÃO

- 41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.
- 41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- 41.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 41.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;
- 41.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- 41.2.4. Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

- 41.3. Exclusivamente para fins de cálculo da indenização contemplada na subcláusula 41.2:
- 41.3.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 41.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
 - 41.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
 - 41.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção; e
 - 41.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.
- 41.4. O cálculo da indenização será realizado pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio de consultoria técnica especializada contratada especialmente para esse fim.
- 41.4.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará lista tríplice à AGÊNCIA REGULADORA de consultorias técnicas especializadas para seleção por essa última.
 - 41.4.2. As consultorias técnicas especializadas não poderão ter e nem ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas, com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA, nem deles ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses antecedentes à formação da lista tríplice.
 - 41.4.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da contratação da consultoria técnica especializada, os quais lhe serão reembolsados pelo PODER CONCEDENTE viaômputo no valor da indenização devida.
- 41.5. Os componentes indicados nas subcláusulas 41.2.1 e 41.2.3 deverão ser atualizados pela variação do IPCA do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (ii) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 41.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a

CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

41.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

41.7.1. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

41.7.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 41.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante financiadores credores.

41.7.2.1. O valor indicado na Cláusula 41.7.2 acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores, conforme aplicável.

41.7.2.2. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 41.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

41.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

41.9. O PODER CONCEDENTE apurará o valor e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 42. CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

42.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação específica;

42.1.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou da obrigação de proceder à reposição do montante

integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE; e

- 42.1.3. Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO.
- 42.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 42.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, assegurado o direito de ampla defesa.
- 42.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 42.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá enviar notificar os financiadores da CONCESSIONÁRIA acerca da instauração do processo de verificação do inadimplemento contratual.
- 42.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente de indenização prévia, devendo o montante da indenização ser apurado no curso do processo e de acordo com as subcláusulas 42.8 e 42.9 abaixo.
- 42.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 42.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso seja necessário o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, devidamente apurados pela AGÊNCIA REGULADORA em regular processo administrativo, respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

- 42.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados.
- 42.9. Do montante previsto na subcláusula 42.8 serão descontados:
- 42.9.1. Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente apurados pela AGÊNCIA REGULADORA em regular processo administrativo, respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA;
 - 42.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
 - 42.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 43. RESCISÃO

- 43.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:
- 43.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
 - 43.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou à constituição e manutenção da GARANTIA PÚBLICA nos termos deste CONTRATO; e
 - 43.1.3. Descumprimento de obrigações e/ou materialização de riscos do PODER CONCEDENTE que gerem grave desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 43.2. O inadimplemento referido na Cláusula 43.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.
- 43.3. Observado o disposto na Cláusula 43.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

- 43.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 15 (quinze) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 43.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 41.2.
- 43.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta subcláusula 43.5.1, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 44. ANULAÇÃO

- 44.1. PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.
- 44.2. Se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA 45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma da CLÁUSULA 42.
- 45.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 45.3. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 45.4. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 45.4.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 45.5. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 45.6. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 45.7. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 45.8. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.
- 45.9. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cametá, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos deste CONTRATO.
- 45.10. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio da AGÊNCIA REGULADORA ou de outros entes da Administração Pública para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Cametá, [=] de [=] de 202[=].

* * * * *

ANEXOS

ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

ANEXO 4 – PROPOSTA TÉCNICA VENCEDORA

ANEXO 5 – INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 7 – APORTE

ANEXO 1
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

[documento apartado]

ANEXO 2
TERMO DE REFERÊNCIA

[documento apartado]

ANEXO 3
PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

[a ser oportunamente inserido]

ANEXO 4
PROPOSTA TÉCNICA VENCEDORA

[a ser oportunamente inserida]

ANEXO 5
INDICADORES DE DESEMPENHO

[a ser oportunamente inserido]

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Administração de Contas ("**Contrato**") é celebrado entre:

- 1) **[BANCO]**, sociedade com sede em -----, através de sua filial -----, localizada em ----- (--), na -----, CEP: -----, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/-----, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos [e conforme instrumento de mandato], por seu [--] ("**Agente Financeiro**");
- 2) **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], com sede na Avenida Gentil Bitencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Município de Cametá, Estado do Pará, neste ato representada por seu [--], [qualificação] ("**Poder Concedente**"); e
- 3) [Concessionária], sociedade anônima de capital fechado, com sede em [--], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [--], neste ato representada por seus diretores, os/as Srs./Sras. [--], [qualificação] ("**Concessionária**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Concessionária sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº [--], destinada à seleção de parceiro privado para a celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos no Município de Cametá, Estado do Pará, conforme Edital de Concorrência nº [--] e seus respectivos anexos ("**Licitação**" e "**Edital**"), bem como as propostas técnica e econômica apresentadas em consonância com o disposto no Edital;
- (B) Em [--], foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa entre o Poder Concedente e a Concessionária ("**Contrato de Concessão Administrativa**"), tendo por objeto a prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos no Município de Cametá, Estado do Pará, nos termos do Edital ("**Projeto**" e "**Concessão Administrativa**", respectivamente);
- (C) Nos termos do Contrato de Concessão Administrativa, a Concessionária faz jus

ao recebimento do Poder Concedente, até o final da vigência do Contrato de Concessão Administrativa, de contraprestação pecuniária mensal, a título de remuneração ("**Contraprestação Pecuniária**");

- (D) Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em razão do Contrato de Concessão Administrativa, o Poder Concedente, enquanto cedente, concordou em ceder fiduciariamente em favor da Concessionária, enquanto credora, recursos que venham a ser recebidos, pelo Poder Concedente, nos termos da legislação aplicável, a título de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios ("**FPM**"), no montante mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Pecuniárias ("**Recebíveis Cedidos**"), a ser complementada pelo Fundo de Garantia Parceria Público-Privada Cameté ("**FGPPPM**") como instrumento de respaldo em caso de inadimplemento do Poder Concedente ("**Garantia Pública**");
- (E) A Concessionária e o Poder Concedente desejam contratar o Agente Financeiro para atuar como responsável pela movimentação, com exclusividade, da Conta Pagamento e da Conta Garantia e pelos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na Concessão Administrativa para o pagamento da Contraprestação Pecuniária em favor da Concessionária; e
- (F) A Lei Municipal nº 415/2022 autorizou a cessão e vinculação dos recursos do FPM para fins de prestação de garantia das obrigações contraídas pelo Poder Concedente nos contratos de parceria público-privada celebrados pelo Município de Cameté, bem como instituiu o FGPPPM.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Os termos em maiúscula utilizados neste Contrato mas não expressamente definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Concessão Administrativa.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 2.1. O Poder Concedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Financeiro como responsável pela movimentação, com exclusividade, da Conta Garantia e Conta Pagamento ("**Contas da Concessão**") e pelos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na Concessão Administrativa para o pagamento da Contraprestação Pecuniária em favor da Concessionária, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as Contas da Concessão, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.
- 2.2. O Agente Financeiro, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa, e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 2.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato, os deveres e responsabilidades do Agente Financeiro estarão limitados aos termos deste Contrato, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e na medida do permitido pelo Contrato de Concessão Administrativa.

3. ABERTURA DAS CONTAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 3.1. Imediatamente após a celebração deste Contrato, o Agente Financeiro deverá proceder à abertura de "Conta Garantia", conta corrente vinculada e de movimentação restrita pelo Agente Financeiro, em nome do Poder Concedente, com a finalidade exclusiva de garantir o pagamento da Contraprestação Pecuniária e demais obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em virtude do Contrato de Concessão Administrativa, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência deste Contrato.
 - 3.1.1 O Poder Concedente deverá, em até 3 (três) dias contados da abertura da Conta Garantia, transferir à Conta Garantia o valor equivalente a R\$ [--], tendo como referência a data da entrega da Proposta Comercial na Licitação, devidamente reajustado pela variação do IPCA até a data do depósito efetivo, equivalente ao somatório de 3 (três) Contraprestações Pecuniárias ("**Saldo Mínimo**"), o qual deverá ser mantido durante toda a vigência deste Contrato, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.
 - 3.1.2 O Saldo Mínimo deverá ser periodicamente revisado conforme procedimentos de revisão da Contraprestação Pecuniária previstos no

3.3. O Poder Concedente declara, para todos os fins de direito, que não incidem quaisquer ônus ou gravames sobre os Recebíveis Cedidos e que os Recebíveis Cedidos são vinculados exclusivamente ao Contrato de Concessão Administrativa, sendo vedada sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do Poder Concedente, independentemente de sua natureza.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

4.1. O Agente Financeiro somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das Contas da Concessão, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa e na legislação aplicável, o Agente Financeiro terá as seguintes obrigações:

- (i) Realizar a gestão das Contas da Concessão e movimentar os recursos depositados nas Contas da Concessão nos termos previstos neste Contrato;
- (ii) Proteger os direitos e interesses do Poder Concedente e da Concessionária, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) Administrar os Recebíveis Cedidos, incluindo o recebimento dos valores, em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- (iv) Informar à Concessionária, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do Poder Concedente de suas obrigações estabelecidas neste Contrato que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à Garantia Pública;
- (v) Fiscalizar e informar à Concessionária e ao Poder Concedente, sempre que solicitado, o valor global depositado nas Contas da Concessão;
- (vi) Receber e transferir recursos à Concessionária ou a seus financiadores, conforme aplicável, nos termos deste Contrato;
- (vii) Enviar extrato relativo às Contas da Concessão à Concessionária e ao

Poder Concedente após cada movimentação realizada pelo Agente Financeiro;

- (viii) Enviar extratos mensais relativos às Contas da Concessão à Concessionária e ao Poder Concedente, para conferência, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (ix) Prestar contas por escrito à Concessionária e ao Poder Concedente (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição;
- (x) Manter os recursos depositados nas Contas da Concessão aplicados exclusivamente em instrumentos financeiros de baixo risco, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3. Fica entendido e ajustado que o Agente Financeiro:

- (i) Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não estejam conforme o previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima;
- (ii) Não terá qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de Concessão Administrativa ou qualquer outro documento a ele relacionado, estando seus deveres restritos àqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- (iii) Não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas em conformidade com este Contrato, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados nas Contas da Concessão, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato; e
- (iv) Não possui qualquer participação nas Contas da Concessão, agindo exclusivamente na qualidade de agente de pagamentos, custódia e de administração dos recursos ali depositados.

4.4. Todos os custos decorrentes da abertura das Contas da Concessão, da manutenção do mecanismo de garantia e os custos tarifários das Contas da Concessão serão suportados pelo Poder Concedente.

4.4.1 Em contrapartida às obrigações previstas neste Contrato, o Agente Financeiro fará jus ao recebimento das tarifas no valor de R\$ [--] ao mês [...].

5. PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO

- 5.1. Mensalmente o Agente Financeiro deverá transferir, da conta bancária na qual são arrecadados à Conta Pagamento, todos os recursos da Taxa de Resíduos Sólidos pagos pelos usuários dos serviços.
- 5.2. O Poder Concedente poderá, a seu critério, complementar o saldo da Conta Pagamento com recursos de dotação orçamentária.
- 5.3. Para fins de pagamento da Contraprestação Pecuniária, a Concessionária deverá emitir documento de cobrança mensal em face do Poder Concedente e encaminhá-lo diretamente ao Agente Financeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços.
- 5.4. O Agente Financeiro efetuará o pagamento à conta de livre movimentação da Concessionária indicada no Anexo A no prazo de até 3 (três) dias úteis, independentemente de qualquer ordem ou manifestação do Poder Concedente.
 - 5.4.1 Caso o Poder Concedente constate erro no documento de cobrança mensal emitido pela Concessionária, deverá reportá-lo à Concessionária em até 10 (dez) dias úteis, após o que o documento de cobrança mensal emitido será considerado aceito.
 - 5.4.2 A Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar ao Poder Concedente o seu entendimento em relação ao erro apontado, sendo que, em caso de concordância, a Concessionária descontará do documento de cobrança mensal imediatamente subsequente o valor recebido a maior.
 - 5.4.3 Caso a Concessionária não se manifeste no prazo da subcláusula 5.4.2, o Poder Concedente acionará o Comitê Técnico do Contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.
 - 5.4.4 Caso a Concessionária discorde do erro apontado pelo Poder Concedente, deverá a própria Concessionária acionar o Comitê Técnico, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 5.5. Em caso de insuficiência de recursos na Conta Pagamento para pagamento da Contraprestação Pecuniária devida à Concessionária, o Agente Financeiro deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis previsto na subcláusula 5.4, transferir da Conta Garantia para a Conta Pagamento os recursos necessários para pagamento à Concessionária.
 - 5.5.1 Em até 3 (três) dias úteis contados da transferência dos recursos da Conta Garantia para a Conta Pagamento prevista na subcláusula 5.5, o Agente Financeiro efetuará o pagamento à conta de livre movimentação

da Concessionária indicada no Anexo A.

- 5.6. Em caso de inadimplemento do Poder Concedente, caracterizado por qualquer ato que impeça o pagamento integral da Contraprestação Pecuniária ou de qualquer outra obrigação pecuniária devida pelo Poder Concedente à Concessionária, a Concessionária poderá emitir, ao Agente Financeiro, uma Notificação de Inadimplemento, devendo o Agente Financeiro transferir, em até 3 (três) dias úteis, da Conta Garantia para a conta bancária de livre movimentação da Concessionária indicada no Anexo A, os recursos necessários ao adimplemento integral das obrigações vencidas e não pagas.
- 5.6.1 Ao valor da Contraprestação Pecuniária não paga pelo Poder Concedente, será acrescida multa de 10% (dez por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, conforme prevê o Contrato de Concessão Administrativa.
- 5.7. Mensalmente, na data da segunda distribuição do FPM de cada mês, o Agente Financeiro deverá verificar se os recursos depositados na Conta Garantia atingem o Saldo Mínimo. Em caso negativo, o Agente Financeiro deverá transferir, imediatamente, da conta corrente na qual são depositados os recursos do FPM (indicada no Anexo I) para a Conta Garantia, os Recebíveis Cedidos até o montante necessário para o atingimento do Saldo Mínimo, limitado ao montante mensal equivalente a 1 (uma) Contraprestação Pecuniária.
- 5.7.1 Caso os recursos depositados na Conta Garantia excedam o Saldo Mínimo, o Agente Financeiro deverá transferir, na data da segunda distribuição do FPM, os valores excedentes à conta de livre movimentação do Poder Concedente.
- 5.7.2 Caso os Recebíveis Cedidos não sejam suficientes para recompor integralmente o Saldo Mínimo na data da distribuição do FPM imediatamente seguinte à execução da garantia, o Agente Financeiro deverá transferir valores da conta corrente na qual são depositados os recursos do FGPPPM até que o Saldo Mínimo seja atingido.
- 5.8. Após a execução da garantia, nos termos da Cláusula 5.5, o Agente Financeiro deverá transferir os Recebíveis Cedidos da conta corrente na qual são depositados os recursos do FPM (indicada no Anexo I) para a Conta Garantia, na data da segunda distribuição do FPM imediatamente seguinte à execução da garantia, até o limite dos valores necessários para a recomposição do Saldo Mínimo.
- 5.8.1 Caso os Recebíveis Cedidos não sejam suficientes para recompor

integralmente o Saldo Mínimo na data da segunda distribuição do FPM imediatamente seguinte à execução da garantia, o Agente Financeiro deverá transferir valores da conta corrente na qual são depositados os recursos do Fundo de Garantia Parceria Público-Privada, instituído pela Lei Municipal nº 415/2022 (“**FGPPPM**”) até que o Saldo Mínimo seja atingido.

6. GESTÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos depositados na Conta Garantia, que compõem o Saldo Mínimo, deverão ser investidos pelo Agente Financeiro em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio Agente Financeiro ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, nos termos do plano de aplicação de recursos constante do Anexo II (“**Investimentos Permitidos**”).
- 6.2. Os frutos e rendimentos advindos dos Investimentos Permitidos que excederem o Saldo Mínimo, reajustado mensalmente pelo IPCA, deverão ser transferidos, mensalmente, pelo Agente Financeiro à conta de livre movimentação do Poder Concedente indicada no Anexo I.
- 6.3. O Poder Concedente assume integralmente o risco relativo aos Investimentos Permitidos, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do Saldo Mínimo nos casos de eventuais perdas, mediante depósito dos recursos necessários diretamente na Conta Garantia.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, são direitos da Concessionária:
 - (i) Exigir que o Agente Financeiro cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste Contrato;
 - (ii) Contestar qualquer medida tomada pelo Agente Financeiro em desacordo com este Contrato;
 - (iii) Iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o Agente Financeiro não o fizer.
- 7.2. A Concessionária fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao Poder Concedente e ao Agente Financeiro.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, são direitos do Poder Concedente:

- (i) Exigir que o Agente Financeiro cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato; e
- (ii) Contestar qualquer medida tomada pelo Agente Financeiro em desacordo com este Contrato.

8.2. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, são obrigações do Poder Concedente:

- (i) Prestar ao Agente Financeiro todos os esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo Agente Financeiro de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (ii) Assistir o Agente Financeiro, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da Concessionária; e
- (iii) Informar ao Agente Financeiro e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária, os Recebíveis Cedidos, ou os recursos depositados na Conta Pagamento.

9. DECLARAÇÕES

9.1. O Agente Financeiro declara às demais Partes que:

- 9.1.1 É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 9.1.2 Possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações dispostas no presente Contrato;
- 9.1.3 Tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- 9.1.4 O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra o Agente Financeiro de acordo com os termos aqui dispostos; e

- 9.1.5 A celebração do presente Contrato não constitui violação de seus atos constitutivos ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constitui ou constituirá violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato de que seja parte.

10. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 10.1. Em razão de sua absoluta dependência ao Contrato de Concessão Administrativa, as obrigações previstas neste Contrato em relação às Contas da Concessão permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do Contrato de Concessão Administrativa, não sendo possível a rescisão ou término deste Contrato sem que tenha ocorrido o término do Contrato de Concessão Administrativa, na forma da legislação aplicável.

11. SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DO AGENTE FINANCEIRO

- 11.1. Na hipótese de o Agente Financeiro, por determinação legal ou por qualquer outro motivo, ser substituído nas funções que exerce no âmbito deste Contrato, inclusive no caso de o Agente Financeiro deixar de cumprir com as suas obrigações expressamente previstas neste Contrato, e/ou no caso de serem verificadas irregularidades no desempenho das atividades sob sua responsabilidade, as obrigações por ele assumidas subsistirão até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos:

11.1.1 uma instituição financeira tenha sido designada pelo Poder Concedente para atuar como sucessora do Agente Financeiro, na qualidade de mandatária para praticar todos os atos que tornem eficaz a garantia, incluindo os poderes para exigir do Agente Financeiro a movimentação dos recursos da conta corrente de titularidade do Poder Concedente na qual são depositados os recursos recebidos a título de repasse do FPM. O Poder Concedente deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato ou ato que acarretar o afastamento do Agente Financeiro;

11.1.2 a instituição sucessora do Agente Financeiro tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato;

11.1.3 todos os valores então detidos pelo Agente Financeiro, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora; e

11.1.4 todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Agente

Financeiro substituído, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pela instituição substituída, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

11.2. O Agente Financeiro poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação ao Poder Concedente e à Concessionária, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da efetivação de sua renúncia.

11.2.1 Em qualquer hipótese, a renúncia do Agente Financeiro se tornará eficaz após o cumprimento das condições de que tratam as Cláusulas 11.1.1 a 11.1.4.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Concessionária poderá alterar a conta bancária de livre movimentação indicada no Anexo A mediante notificação por escrito ao Agente Financeiro, com cópia para o Poder Concedente.

12.2. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as Partes, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste Contrato formularem disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

12.3. O atraso ou não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

12.4. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

12.5. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de quaisquer termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas Partes.

12.6. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

12.7. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo:

Agente Financeiro

Endereço: [--]

C/C: [--] ([e-mail])

Poder Concedente

Endereço: Avenida Gentil Bitencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Município de Cametá, Estado do Pará

C/C: [--] ([e-mail])

Concessionária

Endereço: [--]

C/C: [--] ([e-mail])

- 12.8. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado no subitem acima; (iii) do protocolo físico no endereço indicado acima; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.
- 12.9. Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do Contrato.

13. REGISTRO

- 13.1. Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a Concessionária deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de Cametá, Estado do Pará, devendo fornecer comprovação desse registro ao Poder Concedente e ao Agente Financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato.
- 13.2. Todas as despesas incorridas com o registro do presente Contrato deverão correr por conta da Concessionária.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 14.2. Fica eleito o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. Em testemunho do que, as Partes assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cametá, [--] de [--] de 202[--].

[Campo de assinaturas]

ANEXO A – DADOS DAS CONTAS

Conta de livre movimentação da Concessionária: [--]

Conta de livre movimentação do Poder Concedente: [--]

Conta corrente de titularidade do Poder Concedente na qual são depositados os recursos do FPM: [--]

Conta corrente de titularidade do Poder Concedente na qual são arrecadados os recursos da Taxa de Resíduos Sólidos Domésticos: [--]

ANEXO 7

APOORTE

[a ser oportunamente inserido]